

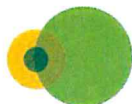
ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 365/2017

CONSIDERANDO QUE:

- 1) Por deliberação do executivo de três de julho de dois mil e dezassete que incidiu sobre a Proposta n.º 299/2017, subscrita pelo Tesoureiro, foi aprovada a decisão de contratar relativa ao Concurso Público de “Empreitada de Requalificação dos Espaços Exteriores do Conjunto Arquitetónico da Av. do Brasil, 112 – 132B – Proc. 44/CP/JFA/2017”;
- 2) No decurso do procedimento foram apresentadas listas de erros e omissões do caderno de encargos, cuja pronúncia pelo órgão competente para a decisão de contratar não é delegável, segundo doutrina do Tribunal de Contas português;
- 3) O prazo para a apresentação das propostas do presente procedimento se suspendeu após ter sido atingido o termo do quinto sexto daquele prazo, como aliás, decorre do fixado na primeira parte do n.º 3 do artigo 61.º do CCP;
- 4) Considerando o menor número de reuniões da Junta de Freguesia de Alvalade ao longo do mês de agosto, e dada a necessidade de tramitação do procedimento dentro de prazos razoáveis, o Júri do Procedimento analisou as listas de erros e omissões, tendo elaborado ata de reunião em que se delibera sobre a aceitação e de recusa de erros/omissões, bem como sobre a consequente retificação do caderno de encargos e consequente prorrogação do prazo para apresentação de propostas;
- 5) As propostas constam, assim, de Ata elaborada pelo Júri do Procedimento, datada de dezasseis de agosto do corrente ano, que se anexa à presente Proposta;
- 6) A competência para a deliberação de pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados cabe à Junta de Freguesia, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na versão



atualizada, cotejado o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do mesmo código e na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 18 de junho;

- 7) De harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 64.º CCP, quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, tendo, por isso, o Júri do Procedimento deliberado a prorrogação do prazo por um período de cinco dias.

Em face ao exposto, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Alvalade delibere ratificar, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todas as deliberações constantes na Ata do Júri do Concurso Público de “Empreitada de Requalificação dos Espaços Exteriores do Conjunto Arquitetónico da Av. do Brasil, 112 – 132B – Proc. 44/CP/JFA/2017”, datada de 16/08/2017 (que se considera integralmente reproduzida, juntamente com os seus anexos, fazendo parte integrante da presente Proposta), designadamente as relativas a:

- 1) Aprovação dos termos de suprimento expressamente indicados, que determinam a retificação do “Mapa de Quantidades” e das peças escritas do caderno de encargos, aceitando-se os erros e omissões cujo suprimento expressamente se propõe e considerando-se rejeitados os erros e/ou omissões cujo suprimento não é expressamente proposto (conforme transcrição parcial da Ata citada):

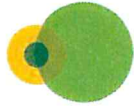
“7. Nesta conformidade, e dando cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 61.º do CCP, o Júri do Procedimento deliberou que fossem aprovados os seguintes termos de suprimento, considerando-se rejeitados os erros e/ou omissões cujo suprimento não é expressamente previsto: -----

a) No âmbito do “Mapa de Trabalhos e Quantidades – Arquitetura – 2.1 Elementos Construídos”, foram alterados os seguintes artigos: -----

2.1.8. -----

b) âmbito da “Mapa de Trabalhos e Quantidades – Arquitetura – 4.1. Murete M 1”, foram alterados os seguintes artigos: -----

4.1.3. -----



MF

c) No âmbito do “Mapa de Trabalhos e Quantidades – Arquitetura – 6.1. Lancel de de calcário - 20cm”, foram alterados os seguintes artigos: -----

6.1.1.-----

d) No âmbito do “Mapa de Trabalhos e Quantidades – Arquitetura – 6.2. Lancel de de calcário - 15cm”, foram alterados os seguintes artigos: -----

6.2.1. -----

e) No âmbito do “Mapa de Trabalhos e Quantidades – Arquitetura – 7.4. Lajes de calcário, junta aberta”, foram alterados os seguintes artigos: -----

7.4.1. -----

7.4.2. -----

f) No âmbito do “Mapa de Trabalhos e Quantidades – Arquitetura – Rega”, foram alterados os seguintes artigos: -----

9.2.1.-----

9.2.2.-----

9.2.3.-----

9.2.4 -----

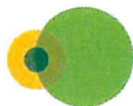
g) No âmbito do “Mapa de Trabalhos e Quantidades – Arquitetura – 11.4. Relvado”, foram alterados os seguintes artigos: -----

11.4.1. -----

8. As retificações dos erros e/ou omissões identificados no número anterior constam dos documentos juntos à presente Ata – ANEXO IV - , para os devidos efeitos, da qual fazem parte integrante. -----

8.1. Do Anexo IV constam ainda observações, no âmbito do Mapa de Trabalhos e Quantidades, aos artigos 2.1.6., 3.1., 7.7.1 e 11.1.5.-----

9. Assim, conforme mencionado nos pontos anteriores, o Júri deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 61.º do CCP, aceitar erros e omissões constantes em



anexo, que integram a presente Ata e aqui se consideram integralmente reproduzidos para os devidos efeitos, aceitando, deste modo, as alterações às quantidades vertidas nos artigos acima mencionados do “Mapa de Quantidades”, conforme o n.º 8 desta Ata e o Anexo IV da mesma.-----“

2) Disponibilização na plataforma eletrónica “Saphetygov” da pronúncia sobre as listas de erros e omissões e dos termos dos seus suprimentos, constantes da ata em apreço e respetivos anexos, ao abrigo do disposto do n.º 7 do artigo 61.º do CCP, bem como a junção daquela às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, conforme ponto 12. da ata em anexo;

3) Retificação das peças do procedimento, conforme pontos 10. a 17. da ata em anexo;

4) Levantamento da suspensão do prazo para apresentação de propostas, na data da publicitação da pronúncia sobre as listas de erros e omissões, conforme o ponto 18. da ata em anexo;

5) Prorrogação do prazo para a apresentação das propostas por mais cinco dias para além do prazo limite para apresentação de propostas após levantamento da suspensão, na medida em que se trata de período equivalente ao do atraso verificado, conforme o ponto 19. da ata em anexo;

6) Publicitação da decisão de prorrogação do prazo para a apresentação das propostas no DR – Diário da República, de acordo com as disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 64.º e do n.º 1 do artigo 130.º, ambos do CCP, conforme ponto 20. da ata em anexo.

Lisboa, 28 de agosto de 2017

O Tesoureiro,



José Ferreira